

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA-GO**

L.D.O

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA**

L.O.A

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2020



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de PPA/LOA

Arquivo Enviado: PPA/LOA

Município: LUZIANIA

Ano Referência: 2020

Nome Contador: _____

CPF Contador: _____

Assinatura Contador: _____

Arquivo PPA/LOA recebido via Internet dia
22/01/2020 às 15:08:50 hs

CRISTOVAO VAZ TORMIN - CPF: 64922146172

Código de Autenticidade do Recibo: **3858927**



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Município: LUZIANIA

Referência: 2020

Modo de Execução: Envio

Data: 22/01/2020 15:08:49

Remessa: PPA/LOA

Código de Controle: 3858927

O documento é apenas um resumo dos dados contidos no arquivo enviado. Ele é gerado tanto para as análises em modo **Teste**, como em modo **Envio**. O documento **não vale como recibo da entrega dos dados**. O recibo será impresso após a entrega da remessa do PPA/LOA, através de um botão disponibilizado no próprio analisador com o rótulo "Imprimir Recibo").

Número da Lei do PPA: 3.992

Data da Lei do PPA: 07/12/2017

Local de Publicação	Descrição	Data Publicação
Car da Prefeitura ou da Câmara Municipal	LEI PPA	07/12/2017

Número da Lei de Alteração do PPA:

169

Data da Lei de Alteração do PPA:

21/11/2019

Local de Publicação	Descrição	Data Publicação
Car da Prefeitura ou da Câmara Municipal	ALTERA PPA	21/11/2019

Número da LDO: 4.108

Data da LDO: 04/06/2019

Local de Publicação	Descrição	Data Publicação
Car da Prefeitura ou da Câmara Municipal	LDO	04/09/2019

Número da LOA: 4.169

Data da LOA: 21/11/2019

Local de Publicação	Descrição	Data Publicação
Car da Prefeitura ou da Câmara Municipal	LOA	21/11/2019

Data Atual: 22/01/2020 15:08:49

Resumo do Orçamento

RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	Tipo Órgão	Valor Previsto
PODER EXECUTIVO	1	R\$ 300.817.529,16
UNDEF/FUNDEB	3	R\$ 88.659.000,00
Sub Total		R\$ 389.476.529,16
Conta Retificadora		(-) R\$ 33.904.613,87
Sub Total Retificado		R\$ 355.571.915,29

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Órgão	Tipo Órgão	Valor Previsto
MS	10	R\$ 60.248.098,44
LUZIANIA - FEMBOM	6	R\$ 1.329.199,61
LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA	9	R\$ 35.072.697,52
LUZIANIA - IPASLUZ-SAUDE	5	R\$ 14.867.400,00
MDCA	12	R\$ 285.837,54

DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	Unidade	Valor Recurso
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 20.240.493,31
PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.140.575,89
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 26.303.924,10
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 334.141,78
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 58.976.816,56
PODER EXECUTIVO	PROCURADORIA GERAL	R\$ 1.462.506,13
PODER EXECUTIVO	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.255.282,74
PODER EXECUTIVO	SEC.MUNIC.DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	R\$ 2.851.252,70
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES	R\$ 604.480,25
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 726.136,94
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.801.964,89
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.375.152,90
PODER EXECUTIVO	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO JUDICIARIO	R\$ 6.179.057,39
PODER EXECUTIVO	EXTRAORDINARIA DE ACELERAÇÃO DE	R\$ 664.824,79

Sub Total

R\$ 165.650.888,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Órgão	Unidade	Valor Recursos
FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 95.412.598,44
FUNDEF/FUNDEB	FUNDEB	R\$ 88.659.000,00
LUZIANIA - FEMBOM	FEMBOM	R\$ 1.326.660,57
LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA	IPASLUZ - PREVIDENCIA	R\$ 33.423.650,85
LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA	RESERVA TECNICA.	R\$ 932.166,11
LUZIANIA - IPASLUZ-SAÚDE	IPASLUZ - SAUDE	R\$ 14.901.045,00
FMDCA	FUNDO DOS DIR.DA CRIANC.E DO A	R\$ 194.032,47
FMAS	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSI	R\$ 13.858.800,00
FME	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA	R\$ 55.778.123,32
Sub Total		R\$ 304.486.076,76
TOTAL		R\$ 470.136.964,76

Elenco de Programas / Ações

Nome do programa	Descrição da ação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
ENCARGOS ESPECIAIS	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 219.450,00	R\$ 229.325,25	R\$ 239.644,89	R\$ 249.964,5
ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 6.708.910,46	R\$ 6.010.811,43	R\$ 6.281.297,95	R\$ 6.551.784,4
ENCARGOS ESPECIAIS	PRECATORIOS JUDICIAIS INSCRITO	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.045.000,00	R\$ 1.090.000,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 73.150,00	R\$ 76.441,75	R\$ 79.881,63	R\$ 83.321,5
APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREF	R\$ 3.092.343,10	R\$ 3.741.498,55	R\$ 4.935.165,98	R\$ 4.078.233,4
APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 114.950,00	R\$ 120.122,75	R\$ 125.528,28	R\$ 130.933,8
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 73.150,00	R\$ 76.441,75	R\$ 79.881,63	R\$ 83.321,5
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM	R\$ 209.000,00	R\$ 218.405,00	R\$ 228.233,22	R\$ 238.061,4
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
APOIO ADMINISTRATIVO	REFORMA E AMPL DOS CEMITERIOS	R\$ 5.225,00	R\$ 5.460,13	R\$ 5.705,84	R\$ 5.951,5
APOIO ADMINISTRATIVO	REFORMA E AMPL DO PREDIO DA PM	R\$ 139.000,00	R\$ 145.255,00	R\$ 303.582,96	R\$ 158.327,9
APOIO ADMINISTRATIVO	SERVICOS DE DIVULGACOES, PUBLI	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.254.000,00	R\$ 1.310.430,00	R\$ 1.366.860,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO CARTORIO ELEITOR	R\$ 125.400,00	R\$ 131.043,00	R\$ 136.939,94	R\$ 142.836,8
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE	R\$ 19.485.169,11	R\$ 16.742.001,72	R\$ 18.651.228,50	R\$ 18.248.781,9
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DE CONVENIO, ACORDO	R\$ 141.075,00	R\$ 147.423,38	R\$ 154.057,44	R\$ 160.691,5
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENE	R\$ 2.090.000,00	R\$ 2.184.050,00	R\$ 2.282.332,25	R\$ 2.380.614,5
APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 568.500,00	R\$ 545.000,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA J	R\$ 65.835,00	R\$ 68.797,58	R\$ 71.893,47	R\$ 74.989,3
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P	R\$ 522.500,00	R\$ 546.012,50	R\$ 570.583,06	R\$ 595.153,6
APOIO ADMINISTRATIVO	DIVERSAS TAXAS DE VEICULOS	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DO SERVICO DE ABASTECIM	R\$ 386.650,00	R\$ 404.049,25	R\$ 422.231,47	R\$ 440.413,6
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DAS ATIVIDADES DA TELEF	R\$ 313.500,00	R\$ 327.607,50	R\$ 342.349,84	R\$ 357.092,1
APOIO ADMINISTRATIVO	DESPESAS COM CARTORIO	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 171.174,92	R\$ 178.546,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNIC	R\$ 73.777,00	R\$ 77.096,97	R\$ 80.566,34	R\$ 84.035,7
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DA JUNTA MEDICA MUN	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO PROCON	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	FORTALECIMENTO DA TRANSPARENCI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,0

Programa	Nome do Programa	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	
	APOIO ADMINISTRATIVO	GESTAO DE EVENTOS E CERIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.000,00	R\$ 0,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	CAPACITACAO E FORMACAO DE SERV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	CONTRIBUICOES E ASSOCIACAO GOI	R\$ 22.990,00	R\$ 24.024,55	R\$ 25.105,65	R\$ 26.186,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S	R\$ 10.755.225,25	R\$ 12.039.210,39	R\$ 12.580.974,87	R\$ 13.122.739,3
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA	R\$ 162.442,94	R\$ 319.752,90	R\$ 334.141,78	R\$ 348.530,6
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM	R\$ 600.000,00	R\$ 627.000,00	R\$ 655.215,00	R\$ 683.430,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 522.500,02	R\$ 546.012,52	R\$ 570.583,08	R\$ 595.153,6
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMA	R\$ 20.900,00	R\$ 21.840,50	R\$ 22.823,32	R\$ 23.806,1
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DA CANTINA DE PREPA	R\$ 3.110.450,00	R\$ 3.250.420,25	R\$ 3.396.689,16	R\$ 3.542.958,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.	R\$ 30.448.884,23	R\$ 33.291.971,24	R\$ 39.002.009,93	R\$ 36.288.248,6
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO FUNDO DE TRANSIT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.092,03	R\$ 1.139,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES JUDI	R\$ 483.551,32	R\$ 705.311,15	R\$ 1.461.414,10	R\$ 768.789,1
	APOIO ADMINISTRATIVO	FUNDO DE RESERVA DE CONTINGENC	R\$ 1.149.500,00	R\$ 1.201.227,50	R\$ 1.255.282,74	R\$ 1.309.337,9
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO M	R\$ 125.400,00	R\$ 131.043,00	R\$ 195.000,00	R\$ 142.836,8
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S	R\$ 1.243.550,00	R\$ 1.799.509,75	R\$ 1.930.136,09	R\$ 1.961.465,6
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 60.000,00	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.343,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 40.000,00	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 11.390,5
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S	R\$ 310.000,00	R\$ 505.300,00	R\$ 528.038,50	R\$ 550.777,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 11.411,66	R\$ 11.903,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	EXECUCAO DO PROJ.DE CONSC. P/	R\$ 9.405,00	R\$ 9.828,24	R\$ 10.270,50	R\$ 10.712,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL	R\$ 314.447,73	R\$ 608.597,90	R\$ 635.984,81	R\$ 663.371,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 36.972,10	R\$ 38.635,84	R\$ 40.374,45	R\$ 42.113,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 105.000,00	R\$ 109.725,00	R\$ 114.662,63	R\$ 119.600,2
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	R\$ 701.150,00	R\$ 1.462.701,77	R\$ 1.341.160,81	R\$ 1.594.344,9
	APOIO ADMINISTRATIVO	CURSOS DE CAPACITACAO E TREINA	R\$ 280.000,00	R\$ 292.600,00	R\$ 305.767,00	R\$ 318.934,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMLEM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.092,03	R\$ 1.139,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
	APOIO ADMINISTRATIVO	CONST DE GALPOES DE APOIO AO M	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	REFORMA E AMPLIACAO DE FEIRAS	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO PARQUE AGROPECUA	R\$ 73.150,00	R\$ 76.441,75	R\$ 79.881,63	R\$ 83.321,5
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNIC	R\$ 1.250.441,78	R\$ 1.534.711,68	R\$ 1.603.773,72	R\$ 1.672.835,7
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 73.150,00	R\$ 76.441,75	R\$ 79.881,63	R\$ 83.321,5
	APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 31.350,00	R\$ 32.760,75	R\$ 34.234,98	R\$ 35.709,2
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 171.174,92	R\$ 178.546,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DAS ATIV DA SECRET EXTRA	R\$ 5.014.322,78	R\$ 5.639.967,32	R\$ 5.893.765,86	R\$ 6.147.564,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 15.675,00	R\$ 16.380,38	R\$ 17.117,50	R\$ 17.854,6
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DAS ATIV DA SECRET EXT D	R\$ 348.606,78	R\$ 554.294,10	R\$ 579.237,32	R\$ 604.180,5
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 11.411,66	R\$ 11.903,0

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DAS ATIV DAS SECRET DE D	R\$ 396.055,00	R\$ 583.877,50	R\$ 610.151,99	R\$ 636.426,4
APOIO ADMINISTRATIVO	PROMOVER EVENTOS/REUNIOES C/ S	R\$ 9.405,00	R\$ 9.828,24	R\$ 10.270,50	R\$ 10.712,7
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.450,0
APOIO ADMINISTRATIVO	CONSTRUCAO/REFORMA E AMPL DA S	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 163.500,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S	R\$ 16.060.594,84	R\$ 18.307.723,75	R\$ 16.971.000,00	R\$ 19.955.418,8
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 104.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 109.000,0
APOIO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRACAO DE PESSOAL 60%	R\$ 88.068.719,86	R\$ 77.116.000,00	R\$ 70.525.500,00	R\$ 84.056.440,0
APOIO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRACAO DE PESSOAL 40%	R\$ 14.950.484,55	R\$ 15.046.000,00	R\$ 12.251.000,00	R\$ 16.400.140,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 175.000,00	R\$ 182.875,00	R\$ 191.104,38	R\$ 199.333,7
APOIO ADMINISTRATIVO	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO	R\$ 280.000,00	R\$ 292.600,00	R\$ 305.767,00	R\$ 318.934,0
APOIO ADMINISTRATIVO	TRANSFERENCIA DO FEMBOM - FUNDO	R\$ 731.125,30	R\$ 764.025,95	R\$ 798.407,12	R\$ 832.788,2
APOIO ADMINISTRATIVO	CONTRIBUICAO PARA CONFINIS, PIS	R\$ 28.737,50	R\$ 30.030,69	R\$ 31.382,07	R\$ 32.733,4
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
APOIO ADMINISTRATIVO	AMPLIACAO DA SEDE DO IPASLUZ	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 11.411,66	R\$ 11.903,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE TERRENO PARA CONS	R\$ 1.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D	R\$ 804.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	RENOVACAO DO SISTEMA DE TECNOL	R\$ 52.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D	R\$ 2.484.160,00	R\$ 3.075.376,73	R\$ 3.713.768,67	R\$ 3.352.160,6
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO G	R\$ 8.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	BENEFICIOS A SEGURADOS E DEPEN	R\$ 23.968.775,00	R\$ 26.642.229,13	R\$ 29.341.129,45	R\$ 29.040.029,7
APOIO ADMINISTRATIVO	CONST DA NOVA SEDE DO IPASLUZP	R\$ 1.045.000,00	R\$ 2.092.025,00	R\$ 186.166,13	R\$ 2.280.307,2
APOIO ADMINISTRATIVO	RESERVA TECNICA	R\$ 1.045.000,00	R\$ 892.025,00	R\$ 932.166,13	R\$ 972.307,2
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 109.000,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE TERRENO PARA CONST	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.800,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D	R\$ 1.562.000,00	R\$ 1.233.000,00	R\$ 1.404.000,00	R\$ 1.343.970,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO G	R\$ 409.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 585.000,00	R\$ 521.020,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO N	R\$ 9.548.000,00	R\$ 11.183.000,00	R\$ 12.368.045,00	R\$ 13.481.120,0
APOIO ADMINISTRATIVO	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS AOS F	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.090,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS	R\$ 146.331,35	R\$ 185.677,02	R\$ 194.032,47	R\$ 202.387,9
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 233.150,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 250.700,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 62.700,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 65.400,0
APOIO ADMINISTRATIVO	LOCACAO DE IMOVEIS	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 163.500,0
APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 87.475,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 59.950,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.	R\$ 4.621.750,20	R\$ 4.516.000,00	R\$ 5.075.000,00	R\$ 4.922.440,0
APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIO A INDIGENTES E PESSOAS	R\$ 485.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
APOIO ADMINISTRATIVO	CONV. E SUBVENCOES COM ENTIDAD	R\$ 428.450,00	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 446.900,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO E EXECUCAO DE PROJE	R\$ 180.470,00	R\$ 172.000,00	R\$ 172.000,00	R\$ 187.480,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO RESTAURANTE DO C	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.900,0
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENCAO DO CASE	R\$ 30.450,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 32.700,0

Programa	Nome do Programa	Descrição do Projeto	1º Anos	2º Anos	3º Anos	4º Anos
	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUT DO PROGRAMA BPC NA ESCOL	R\$ 34.485,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 32.700,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 732.545,00	R\$ 765.509,53	R\$ 501.000,00	R\$ 834.405,3
	APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 1.000,00	R\$ 11.903,0
	APOIO ADMINISTRATIVO	FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA	R\$ 209.000,00	R\$ 218.405,00	R\$ 228.000,00	R\$ 238.061,4
	APOIO ADMINISTRATIVO	COMEMORACOES E REALIZACOES DE	R\$ 210.045,00	R\$ 219.497,03	R\$ 118.823,32	R\$ 239.251,7
	VALORIZACAO DA CULTURA	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	VALORIZACAO DA CULTURA	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 11.411,66	R\$ 11.903,0
	VALORIZACAO DA CULTURA	SUBVENCAO A ACADEMIA DE LETRAS	R\$ 20.900,00	R\$ 21.840,50	R\$ 22.823,32	R\$ 23.806,1
	VALORIZACAO DA CULTURA	REALIZACOES DE EVENTOS CULTURA	R\$ 627.000,00	R\$ 655.215,01	R\$ 684.699,68	R\$ 714.184,3
	VALORIZACAO DA CULTURA	MANUT.DAS ATIV.DA SECRET.MUNIC	R\$ 1.121.110,56	R\$ 1.461.560,57	R\$ 1.527.330,81	R 1.593.101,0
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	CONSTRUCAO E REF. EM CAMPO DE	R\$ 313.500,00	R\$ 327.607,50	R\$ 342.349,84	R\$ 357.092,1
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,4
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	SUBVENCAO A ASSOCIACAO ATLETIC	R\$ 522.500,00	R\$ 546.012,50	R\$ 570.583,06	R\$ 595.153,6
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	PARTICIPACAO EM JOGOS REGIONAI	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 123.174,91	R\$ 178.546,0
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	MANUTENCAO E REFORMA DE ESPACO	R\$ 271.700,00	R\$ 283.926,50	R\$ 296.703,19	R\$ 309.479,8
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIV	R\$ 15.675,00	R\$ 16.380,39	R\$ 17.117,51	R\$ 17.854,6
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	MANUT DAS ATIV.DA SECRET. MUN	R\$ 1.311.475,00	R\$ 1.560.491,42	R\$ 1.630.713,57	R 1.700.935,7
	ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE	PARTICIPACAO EM JOGOS REGIONAI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,0
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE	R\$ 1.045.000,00	R\$ 1.092.025,00	R\$ 641.166,13	R 1.190.307,2
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PAS	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	AQUISICAO DE VEICULOS LEVES, P	R\$ 731.500,00	R\$ 764.417,50	R\$ 798.816,29	R\$ 833.215,0
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 522.500,00	R\$ 546.012,50	R\$ 270.583,06	R\$ 595.153,6
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	MANUTENCAO, RESTAURACAO E CONS	R\$ 2.967.800,00	R\$ 3.101.351,00	R\$ 3.240.911,80	R 3.380.472,6
	TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU	MANUT. E CONSERVACAO DE PRACAS	R\$ 188.100,00	R\$ 196.564,51	R\$ 205.409,92	R\$ 214.255,3
	CIDADE LIMPA - POVO EDUCADO	MANUTENCAO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 2.522.500,00	R\$ 2.636.012,50	R\$ 2.754.633,06	R 2.873.253,6
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS	R\$ 83.600,00	R\$ 87.362,00	R\$ 91.293,29	R\$ 95.224,5
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E	R\$ 2.711.775,00	R\$ 2.833.804,88	R\$ 2.461.326,09	R 3.088.847,3
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	AMPLIACAO DA SINALIZACAO DE TR	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	R\$ 59.515,3
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	CONSTRUCAO DE PONTES MATA BURR	R\$ 418.000,00	R\$ 436.810,00	R\$ 456.466,45	R\$ 476.122,9
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	CONSTRUCAO E AMPL. DE REDE DE	R\$ 1.135.000,00	R\$ 1.186.075,00	R\$ 239.448,38	R 1.292.821,7
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	REVITALIZACAO DE AVENIDAS	R\$ 418.000,00	R\$ 436.810,00	R\$ 256.466,45	R\$ 476.122,9
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	EXECUCAO DE OBRAS	R\$ 2.809.386,53	R\$ 2.935.808,92	R\$ 1.567.920,32	R 3.200.031,7
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	OBRAS E REPARACAO DE EROSOES	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	MANUT. DE PONTES, MATA BURROS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,51	R\$ 68.469,99	R\$ 71.418,4
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	MANUT. E AQUISICAO DE MAT. PAR	R\$ 292.600,00	R\$ 305.767,00	R\$ 319.526,51	R\$ 333.286,0
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	MANUT DO SISTEMA DE ILUMIN. PU	R\$ 1.941.672,70	R\$ 2.029.047,97	R\$ 1.620.355,13	R 2.211.662,2
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 77.748,00	R\$ 81.246,66	R\$ 150.000,00	R\$ 88.558,8
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 150.000,00	R\$ 119.030,7
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP	R\$ 36.575,00	R\$ 38.220,89	R\$ 85.000,00	R\$ 41.660,7
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	MANUTENCAO DE POSTOS PARA FISC	R\$ 41.800,00	R\$ 43.681,00	R\$ 62.000,00	R\$ 47.612,2
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	PROMOVER ACOES EDUCATIVAS DE P	R\$ 73.150,00	R\$ 76.441,75	R\$ 165.000,00	R\$ 83.321,4
	PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA	CONTRIBUICAO PARA O RATEIO	R\$ 101.500,00	R\$ 103.200,00	R\$ 111.111,61	R\$ 113.222,2

Programa	Nome do Programa	Descrição do Projeto	1º Anel	2º Anel	3º Anel	4º Anel
	LAVOURA COMUNITARIA	INCENTIVO A LAVOURAS/HORTAS CO	R\$ 135.850,00	R\$ 141.963,25	R\$ 148.351,60	R\$ 154.739,9
	REVTVER O VERDE	MANUT. DO VIVEIRO MUNICIPAL	R\$ 67.925,00	R\$ 70.981,63	R\$ 74.175,81	R\$ 77.369,9
	VALORIZACAO D PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL	SUBV.A CENTRAL DE ASSOCIACAO D	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 114.116,61	R\$ 119.030,7
	ASSISTENCIA A FAMILIA - ASFA	BENEFICIOS EVENTUAIS	R\$ 863.000,00	R\$ 873.000,00	R\$ 873.000,00	R\$ 951.570,0
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 186.381,00	R\$ 194.768,15	R\$ 203.532,72	R\$ 212.297,2
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA M	R\$ 1.034.550,00	R\$ 531.104,75	R\$ 555.004,46	R\$ 578.904,1
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 184.338,00	R\$ 192.633,21	R\$ 201.301,70	R\$ 209.970,1
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGI	R\$ 10.670.950,50	R\$ 11.731.143,28	R\$ 12.259.044,73	R\$ 12.786.946,1
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	MANUTENCAO E REFORMA DO PREDIO	R\$ 952.421,50	R\$ 995.280,47	R\$ 1.040.068,10	R\$ 1.084.855,7
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	SERVICOS DE DIVULGACOES, PUBLI	R\$ 204.820,00	R\$ 184.036,90	R\$ 223.668,56	R\$ 233.300,2
	APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO	CONCURSO PUBLICO LEGISLATIVO M	R\$ 13.230,00	R\$ 13.825,35	R\$ 14.447,49	R\$ 15.069,6
	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE D	R\$ 2.658.898,30	R\$ 3.865.447,00	R\$ 4.234.980,00	R\$ 4.213.337,2
	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	MANUTENCAO DO NASF	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 261.600,0
	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA DOS AGE	R\$ 1.746.108,00	R\$ 1.437.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.566.330,0
	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	CONST/AMPL. E REFORMA DE UBSF	R\$ 500.000,00	R\$ 1.125.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.226.250,0
	PETI - PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTI	MANUTENCAO DAS ACOES ESTRATEGI	R\$ 116.622,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 98.100,0
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DAEPI	R\$ 140.000,00	R\$ 214.000,00	R\$ 664.000,00	R\$ 233.260,0
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIE	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVICO DE VERIFICACAO DE OBIT	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 850.200,0
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUTENCAO DO SAE - SERVICO DE	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.800,0
	MORAR BEM	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	R\$ 2.090,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.180,0
	MORAR BEM	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MA	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.180.000,0
	TRANSPORTE ESCOLAR	LOCACAO DE VEICULOS	R\$ 313.500,00	R\$ 500.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 545.000,0
	TRANSPORTE ESCOLAR	LOCACAO DE VEICULOS	R\$ 15.139.000,00	R\$ 15.820.255,00	R\$ 15.801.000,00	R\$ 17.244.077,9
	ALIMENTAR TAMBEM E EDUCAR	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTIC	R\$ 6.270.000,00	R\$ 6.276.075,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.840.921,7
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	CONSTRUCAO/ AMPLIACAO E REFORM	R\$ 378.996,65	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 545.000,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	CONSTRUCAO DE ESCOLAS	R\$ 177.097,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUT. DO SERVICO DE ABASTECIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE	R\$ 225.542,35	R\$ 221.000,00	R\$ 231.000,00	R\$ 240.890,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPE	R\$ 227.601,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 218.000,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIAR	R\$ 219.450,00	R\$ 229.325,25	R\$ 255.000,00	R\$ 249.964,5
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DA	R\$ 5.278.295,00	R\$ 5.515.818,28	R\$ 6.466.000,00	R\$ 6.012.241,9
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DE CENTRO DE EDUCAC	R\$ 32.395,00	R\$ 33.852,77	R\$ 51.000,00	R\$ 36.899,5
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENE	R\$ 992.750,00	R\$ 1.037.423,75	R\$ 950.000,00	R\$ 1.130.791,8
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P	R\$ 209.000,00	R\$ 218.405,00	R\$ 100.000,00	R\$ 238.061,4
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 627,00	R\$ 655,20	R\$ 600,00	R\$ 714,1
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUT. DAS ATTIV. DO FUNDO MUN	R\$ 15.508.672,04	R\$ 16.682.637,29	R\$ 16.470.000,00	R\$ 18.184.074,6
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUT. DO SERVICO DE ABASTECIM	R\$ 627.000,00	R\$ 655.215,00	R\$ 1.000,00	R\$ 714.184,3
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA TELEF	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 120.000,00	R\$ 178.546,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE	R\$ 2.101.495,00	R\$ 1.986.062,28	R\$ 7.705.000,00	R\$ 2.393.707,8
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DO PROAFEM	R\$ 261.250,00	R\$ 273.006,25	R\$ 285.000,00	R\$ 297.576,8

Programa	Nome do Programa	Presuposto da Ação	1.º AFIO	2.º AFIO	3.º AFIO	4.º AFIO
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DO BRASIL CARINHOSO	R\$ 1.567,50	R\$ 1.638,03	R\$ 8.000,00	R\$ 1.785,4
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	AQUIS D MAT. DIDATICO PARA AS	R\$ 1.045,00	R\$ 1.092,02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.190,3
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	MANUTENCAO DA MINHA CONTA ELET	R\$ 104,50	R\$ 109,20	R\$ 100,00	R\$ 119,0
	EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMA	R\$ 10.450,00	R\$ 10.920,25	R\$ 1.000,00	R\$ 11.903,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPA	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.080,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP	R\$ 1.567,50	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.635,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 275.080,00	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 146.060,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	COMDIM CONSELHO MUNIC DOS DIRE	R\$ 7.090,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.450,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP	R\$ 7.090,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 31.610,0
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP	R\$ 1.567,48	R\$ 1.638,01	R\$ 300,00	R\$ 1.785,4
	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP	R\$ 3.135,00	R\$ 3.276,09	R\$ 10.200,00	R\$ 3.570,9
	PREVENCAO E CONTROLE DE ENDEMIAS	MANUT.DO PROG. DE CONTROLE DE	R\$ 1.254.181,00	R\$ 2.232.859,00	R\$ 2.295.000,00	R\$ 2.433.816,3
	BRASIL SORRIDENTE - CEO	MANUT.DO CEO - CENTRO DE ESPEC	R\$ 204.000,00	R\$ 424.270,00	R\$ 630.000,00	R\$ 462.454,3
	BRASIL SORRIDENTE - CEO	CONST / AMPL REFORMA DO CEOCEN	R\$ 160.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 163.500,0
	SAUDE BUCAL NA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE B	R\$ 173.940,00	R\$ 347.550,00	R\$ 368.160,00	R\$ 378.829,5
	DST/ADIS	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, PRE	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.900,0
	DST/ADIS	MANUTENCAO DO PROGRAMA DST/AID	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 109.200,00	R\$ 114.450,0
	ASSISTENCIA BASICA	CONSTRUCAO DA CENTRAL DE VACIN	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES	R\$ 6.629.968,00	R\$ 7.155.000,00	R\$ 8.320.000,00	R\$ 7.798.950,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUT DO PROG DE ACESSO A QUAL	R\$ 418.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUTENCAO DO PSE - PROGRAMA S	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 43.600,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUTENCAO DA CENTRAL DE VACIN	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUTENCAO DO PNAISAIRI	R\$ 102.672,00	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ 116.630,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUTENCAO DO PNAISP	R\$ 590.299,00	R\$ 600.662,00	R\$ 874.488,00	R\$ 654.721,5
	ASSISTENCIA BASICA	CONST/AMPL. E REFORMA DE UBS	R\$ 1.527.776,36	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 272.500,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUT. DO SISTEMA DE VIGILANCIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 32.700,0
	ASSISTENCIA BASICA	MANUT. DA CENTRAL DA REDE DE F	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 327.000,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSTRUCAO DO HOSPITAL MATERNO	R\$ 50.000,00	R\$ 569.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	AMPLIACAO E REFORMA DE HOSPITAL	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 545.000,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	APOIO A PACIENTES EM TRATAMEN	R\$ 700.000,00	R\$ 880.000,00	R\$ 1.370.000,00	R\$ 959.200,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 174.400,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATE	R\$ 20.895.373,00	R\$ 20.879.202,00	R\$ 21.770.000,00	R\$ 22.758.330,1
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DA NEFROLOGIA	R\$ 2.650.000,00	R\$ 3.659.146,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.988.469,1
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUT DA UNID DE ACOLHIMENTO I	R\$ 331.000,00	R\$ 331.000,00	R\$ 344.000,00	R\$ 360.790,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUT DA UNID DE PRONTO ATEND.	R\$ 3.761.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUT DO COMPLEXO REGULADOR	R\$ 331.000,00	R\$ 391.000,00	R\$ 402.500,00	R\$ 426.190,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUT DA UNID DE PRONTO ATEND	R\$ 2.981.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DO CER - CENTROS ES	R\$ 4.291.000,00	R\$ 4.071.000,00	R\$ 1.692.500,00	R\$ 4.437.390,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSTRUCAO DA OFICINA ORTOPEDI	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONST/AMPL. E REFORMA DA UAI	R\$ 358.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 98.100,0

		1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	4.º ANO
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DO EMAD - EQUIPEMUL	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.308.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DO EMAEQUIPE MUITI	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 156.960,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONST AMPL REFORMA DO COMPLEXO	R\$ 110.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 109.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONST AMP E REFORMA DO CERTENT	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 163.500,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUTENCAO DA OFICINA ORTOPEDI	R\$ 679.000,00	R\$ 751.000,00	R\$ 753.500,00	R\$ 818.590,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANUT DAS UNIDADES DE PRONTO A	R\$ 0,00	R\$ 7.455.000,00	R\$ 13.870.000,00	R\$ 8.125.950,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONST., AMPL E REFORMA DAS UNI	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54.500,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORM	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.635.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONST., AMPLIACAO E REFORMA DA	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 817.500,00
SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU	MANUTENCAO DO SAMU-SERVICO DEA	R\$ 3.660.435,00	R\$ 3.661.209,00	R\$ 4.090.100,00	R\$ 3.990.717,80
SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU	CONST AMP REFORMA DA SEDE DO S	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54.500,00
FORTEALECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	COMPONENTE BASICO DA ASSISTENC	R\$ 2.197.089,00	R\$ 2.350.757,00	R\$ 2.321.912,44	R\$ 2.562.325,10
AMPL. E FORTAL. DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA V	R\$ 280.000,00	R\$ 251.000,00	R\$ 585.000,00	R\$ 273.590,00
AMPL. E FORTAL. DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO CE	R\$ 67.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 63.220,00
ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL	MANUTENCAO DO CAPS II	R\$ 960.121,00	R\$ 944.205,00	R\$ 1.202.258,00	R\$ 1.029.183,40
ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL	MANUTENCAO DO CAPS - AD III	R\$ 1.191.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.022.000,00	R\$ 1.308.000,00
ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL	CONST/AMPL. E REFORMA DO CAPS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 109.000,00
PRESERVACAO DE PATRIMONIOS	MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PA	R\$ 20.900,00	R\$ 21.840,51	R\$ 22.823,34	R\$ 23.806,10
BOLSA FAMILIA - IGD	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA F	R\$ 659.800,00	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 697.600,00
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	R\$ 71.418,40
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM	R\$ 26.125,00	R\$ 27.300,63	R\$ 28.529,16	R\$ 29.757,60
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	GUARDA E SEGURANCA DO PATRIMON	R\$ 104.500,00	R\$ 109.202,50	R\$ 4.116,61	R\$ 119.030,70
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNI	R\$ 7.831.256,13	R\$ 8.783.662,67	R\$ 9.788.927,51	R\$ 9.574.192,30
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	CRICAO E MANUT. DA GUARDA MU	R\$ 1.045.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURA	R\$ 0,00	R\$ 5.901.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.432.090,00
GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS	SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.166.545,00	R\$ 0,00
PROJOVEM URBANO	MANUTENCAO DO PROJOVEM URBANO	R\$ 836,00	R\$ 873,60	R\$ 501.100,00	R\$ 952,10
ESCOLA RENOVADA	CONST. AMPLIACAO E REFORMA DE	R\$ 212.135,00	R\$ 221.681,09	R\$ 203.000,00	R\$ 241.583,20
PAE - PROGRAMA DE APOIO DO AO ESTUDANTE	MANUT E EXECUCAO DO PAE PROG D	R\$ 411.815,00	R\$ 457.000,00	R\$ 457.000,00	R\$ 498.130,00
PROTEGER E POSSIVEL	MANUTENCAO DA CASA DE PASSAGEM	R\$ 209.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 218.000,00
PROGRAMA DE ABRIGO INSTITUCIONAL	MANUT DO ABRIGO - CASA LAR	R\$ 313.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 272.500,00
PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTEALECIMENTO DE VINCUL	MANUT DE ACOES DO SERV DE CON	R\$ 846.615,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRAM - CENTRO DE REF DE ATENDIMENTO A MULHER	MANUT DE ATIV DO CENTRO DE REF	R\$ 236.170,00	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 126.440,00
CRAS VOLANTE	MANUT DAS ATIVIDADES DO CRAS V	R\$ 252.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IGD-SUAS	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO	R\$ 101.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 152.600,00
IGD-SUAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA GESTA	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.800,00
BLOCO DA PROTECAO BASICA	MANUTENCAO DO PAIF/CRAS	R\$ 569.390,00	R\$ 1.686.000,00	R\$ 1.686.000,00	R\$ 1.837.740,00
BLOCO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CR	R\$ 327.786,00	R\$ 414.800,00	R\$ 380.800,00	R\$ 452.132,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIE	MELHORIA DAS CONDICIOES DE ACESS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00

Resumo das Fontes de Recurso

Ord. Item	Especificação	Valor
00	Recursos Ordinários	R\$ 187.584.964,5
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 35.238.723,3
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 35.510.071,0
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	R\$ 34.355.816,9
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	R\$ 52.961.509,4
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 17.609.400,0
	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 148.351,6
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 225.781,6
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 70.525.500,0
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 18.133.500,0
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	R\$ 600.000,0
	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	R\$ 2.737.800,0
	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.951.394,0
21	Transferências de Convênios - Estado/Educação	R\$ 2.800.000,0
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	R\$ 5.766.018,0
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	R\$ 270.000,0
27	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 927.754,1
33	Transferências de Convênios - Outros	R\$ 30.000,0
	Compensações Financeiras de Recursos Naturais	R\$ 2.509.323,5
33	Alienação de Bens - Móveis	R\$ 228.233,2
33	Alienação de Bens - Imóveis	R\$ 22.823,3
Total Geral:		R\$ 470.136.964,7

LEI MUNICIPAL Nº 4.108 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2020, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 que dispõe sobre:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- VI – Regras para limitação de empenho;
- VII – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

XII – Disposições Gerais.

Art. 2º A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, deverá observar:

I – A responsabilidade na gestão fiscal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;

V – A renúncia de receita;

VI – A geração de despesas;

VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – O controle da despesa total com pessoal;

IX – As despesas com a Seguridade Social;

X – As transferências voluntárias;

XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XII – Os limites da dívida pública;

XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;

XIV – As Disponibilidades de Caixa;

XV – A preservação do patrimônio público;

XVI – A transparência na Gestão Fiscal;

XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

XVIII – As disposições finais.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – **Subtítulo**, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI – **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;
- VII – **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VIII – **Concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX – **Conveniente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

§ 1º Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívida consolidada;
- IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS CORRENTES

- a) Despesas de Custeio
- b) Transferências Correntes

II – DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

Art. 8º A LOA não conterá dispositivo estranho:

I – À previsão da Receita;

II – À fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 9º O Projeto da LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – Previsão para Reserva de Contingência;

II – Mencionará as despesas relativas à Dívida Pública;

III – Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

b) Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

Art. 11. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

Art. 12. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

II – Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) – Dotações para pessoal e seus encargos;

b) – Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões;

b) Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 13. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 14. São vedadas:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

b) as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

Art. 15. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 16. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

I – Das transferências do Orçamento Fiscal;

II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – De outras fontes específicas.

Art. 19. A LOA e seus anexos compreenderão:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

III – Informações complementares.

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 21. As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

- I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;
- II – Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;
- III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

- a) Passivos Contingentes;
- b) Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 23. A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2,00% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

- a) Pessoal e encargos;
- b) Atenção Básica de Saúde;
- c) Benefícios do Regime Próprio de Previdência;
- d) Benefícios do Regime Geral de Previdência;
- e) Alimentação escolar;
- f) Serviço da Dívida;
- g) Apoio ao transporte escolar;
- h) Educação de jovens e adultos;
- i) Sentenças judiciais transitadas em julgado.

II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:

- a) Pessoal e encargos;
- b) Despesas variáveis de pessoal.

III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.

IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.

V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 29. A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 30. A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31. A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

I – Observarão as normas técnicas e legais.

II – Considerarão os efeitos:

- a) as alterações na legislação;
- b) da variação do índice de preços;
- c) do crescimento econômico;
- d) de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

- a) da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- b) da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 32. O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 33. O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34. A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:

a) demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da LOA;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de:

b.1 – elevação de alíquotas;

b.2 – ampliação da Base de Cálculo;

b.3 – criação de Tributos.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO IX

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das Despesas Relevantes;

II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39. São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 40. As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 41. A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

Art. 42. A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 43. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

Art. 44. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – quando não forem acompanhadas de:

a) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

c) adequação orçamentária e financeira com a LOA;

d) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

e) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 46. O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I – Relativos a:

- a) Cargos;
- b) Funções;
- c) Empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) Vencimento;
- b) Vantagens fixas e variáveis;
- c) Subsídios dos agentes políticos;
- d) Proventos da aposentadoria;
- e) Reforma;
- f) Pensões;
- g) Adicionais;
- h) Gratificações;
- i) Horas extras;
- j) Vantagens pessoais de qualquer natureza;

k) Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

Art. 48. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 49. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

Art. 50. A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 51. Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Art. 52. Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

I – indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – incentivos à demissão voluntária;

III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) do superávit financeiro.

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 53. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54,00% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6,00% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70,00% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único. A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, **será feita mediante regulamentação**, objeto de lei específica.

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, **despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.**

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

a) em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;

b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.

III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 61. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação específica;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – comprovação, por parte do beneficiado:

a) de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizadas por Lei específica;

II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

III – ter comprovação por parte do beneficiário de:

a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO XV

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) Contratos;

c) Convênios;

d) Tratados.

II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV – os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

I – abertura de crédito;

II – emissão e aceite de título;

III – aquisição financiada de bens;

IV – arrendamento Mercantil;

V – outras operações assemelhadas.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 66. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XVI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 67. Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

Art. 68. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 69. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

CAPÍTULO XVII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 70. Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CAPÍTULO XVIII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

a) A relação custo-benefício;

b) O interesse econômico e social da operação;

c) O atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

a) Relação custo-benefício;

b) O interesse econômico e social da operação;

c) O atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 76. As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

Art. 77. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

- I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;
- II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXI

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 81. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 82. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – as Prestações de Contas;
- V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 83. A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 84. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2020 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

- I – o desenvolvimento econômico;
- II – o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2016, suas propostas orçamentárias, para fins de

consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

I – autorização da LOA;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019 fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;

II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2020, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 98. O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

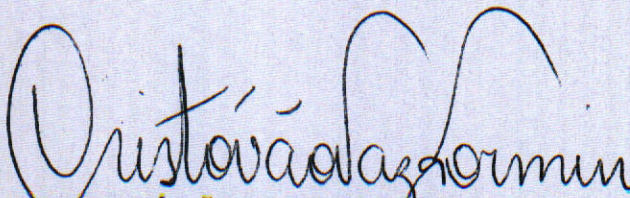
Art. 99. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101. Acompanha a presente lei, como de dela fizesse parte integrante, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

ANEXO DE METAS

FISCAIS

2020

L.D.O

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	468.925.145,46	468.925.145,46		93,06%	490.026.776,94	490.026.776,94		97,25%	512.077.982,90	512.077.982,90		89,05%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	468.925.145,46	468.925.145,46		93,06%	490.026.776,94	490.026.776,94		97,25%	512.077.981,90	512.077.981,90		89,05%
DESPESA TOTAL	468.925.145,46	468.925.145,46		93,06%	490.026.776,94	490.026.776,94		97,25%	512.077.982,90	512.077.982,90		89,05%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	461.172.582,02	461.172.582,02		91,52%	481.925.348,15	481.925.348,15		95,64%	503.611.989,82	503.611.989,82		87,58%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.752.563,44	7.752.563,44		1,54%	8.101.428,79	8.101.428,79		1,61%	8.465.992,08	8.465.992,08		1,47%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 28/02/2020 05:11

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
PIB real (Crescimento % Anual)		4,50 %		4,50 %		4,50 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)						
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares						

LUZIANIA-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	429.649.035,61	0,00%	106,01%	376.067.066,72	0,00%	92,79%	-53.581.968,89	-12,47%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	429.649.035,61	0,00%	106,01%	375.991.987,54	0,00%	92,77%	-53.657.048,07	-12,49%
DESPESA TOTAL	429.649.035,61	0,00%	106,01%	389.704.762,61	0,00%	96,16%	-39.944.273,00	-9,30%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	422.755.535,61	0,00%	104,31%	386.068.069,84	0,00%	95,26%	-36.687.465,77	-8,68%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	6.893.500,00	0,00%	1,70%	-10.076.082,30	0,00%	-2,49%	-16.969.582,30	-246,17%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	24.444.645,49	0,00%	6,03%	25.544.466,44	0,00%	6,30%	1.099.820,95	4,50%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	-61.307.264,27	0,00%	-15,13%	-61.307.264,27	0,00%

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 28/02/2020 05:21

LUZIANIA-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF - art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
RECEITA TOTAL	411.147.402,50	429.649.035,61	4,50	448.732.196,60	4,44	468.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50	512.077.982,90
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	411.147.402,50	429.649.035,61	4,50	448.732.196,60	4,44	468.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50	512.077.981,90
DESPESA TOTAL	411.147.412,50	429.649.035,61	4,50	448.732.196,60	4,44	468.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50	512.077.982,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	410.646.412,50	422.755.535,61	2,95	441.313.475,61	4,39	461.172.582,02	4,50	481.925.348,15	4,50	503.611.989,82
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	500.990,00	6.893.500,00	1.275,98	7.418.720,99	7,62	7.752.563,44	4,50	8.101.428,79	4,50	8.465.992,08
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 28/02/2020 05:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	593.408.641,20	100,00	587.311.833,06	100,00	568.873.534,48	100,00
TOTAL	593.408.641,20	100,00	587.311.833,06	100,00	568.873.534,48	100,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2020

LUZIANIA-GO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PREVISAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	961.497,42	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	961.497,42
PROVAVEL PERDA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA UNIAO.	25.000.000,00	PROVAVEL PERDA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA UNIAO.	25.000.000,00
PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO CONTRA O MUNICIPIO DE LUZIANIA	57.794.578,71	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO DOS GASTOS PUBLICOS	57.794.578,71
SUBTOTAL	83.756.076,13	SUBTOTAL	83.756.076,13
TOTAL GERAL	83.756.076,13	TOTAL GERAL	83.756.076,13

Notas :

CERTIDÃO

Certificamos que a **LEI MUNICIPAL Nº 4.108 DE 04 DE JUNHO DE 2019**, com seus respectivos anexos, que dispõe sobre as ***DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020***, foi publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, ([www.luziania.go.gov.br/Responsabilidade Fiscal](http://www.luziania.go.gov.br/ResponsabilidadeFiscal)), no dia 12 de fevereiro de 2020.

Luziânia, 12 de fevereiro de 2020.


GERALDA ISABEL M. ARAÚJO
Chefe da Divisão de Prédios



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certificamos para fins de direito, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2020, e Lei Orçamentária para o exercício de 2020, foram aprovadas pela Câmara Municipal de Luziânia, conforme datas especificadas abaixo:

Autógrafo de Lei nº 4.108 de 04 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal de Luziânia, por unanimidade de votos em 1ª votação na Sessão Ordinária realizada no dia 09/05/2019 e 2ª votação por unanimidade de votos na sessão ordinária realizada no dia 04/06/2019.

Autógrafo de Lei nº 4.169 de 21 de novembro de 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 2020”, aprovado por unanimidade de votos, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 15/10/2019 e 21/11/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia Goiás



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

Ata da trecentésima trigésima sétima Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Luziânia Goiás. Aos dezesesseis dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, no Plenário José Rodrigues dos Reis, reuniram-se os membros desta Casa em sessão ordinária. Presidente: Paulo César Cardoso Feitosa; 1º Secretário: José Maria Martins dos Santos; 2º Secretário: Ivan de Oliveira Couto. De acordo com o livro de frequência compareceram os Vereadores: Aldenor Gomes Moreira Júnior, Álvaro Murilo Reis Roriz, Ana Lúcia de Sousa e Silva, Antonio Costa do Nascimento, Boaz Epaminondas de Albuquerque, Dioscler Lima Ferreira, Eliel Flores Roriz Júnior, Everaldo Meireles Roriz, Felipe Medeiros Nascimento, Gleide Ribeiro de Sá Alves, Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão, José Francisco de Souza, José Paulo dos Reis, Lucas Ferreira de Brito, Nilson da Silva Lins, Rubens Alves da Silva e Téliro Rodrigues de Queiroz. Justificada a ausência da Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas. **Expediente:** Pela Ordem a Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves, fez a leitura Bíblia em Salmos Capítulo 01, Versículo 01 a 06, "Feliz o homem que não procede conforme o conselho dos ímpios, não trilha o caminho dos pecadores, nem se assenta entre os escarnecedores. Feliz aquele que se compraz no serviço do Senhor e medita sua lei dia e noite. Ele é como a árvore plantada na margem das águas correntes: dá fruto na época própria, sua folhagem não murchará jamais. Tudo o que empreende, prospera. Os ímpios não são assim! Mas são como a palha que o vento leva. Por isso não suportarão o juízo, nem permanecerão os pecadores na assembleia dos justos. Porque o Senhor vela pelo caminho dos justos, ao passo que o dos ímpios leva à perdição. **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que: 1) – "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências";** 2) – "Autoriza a Abertura de Crédito Orçamentário de natureza adicional e/ou especial, na forma que especifica e dá outras providências". 3) – "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Luziânia, para com seu regime próprio de previdência social – IPASLUZ". **Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de pareceres.** Projetos de Lei de autoria: 1) –do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência e



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

banco de horas dos servidores que ocupam cargos comissionados no âmbito do poder legislativo de Luziânia”; 2) – do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, “Dispõe sobre a atividade de regularização de panfletagem no município de Luziânia”; 3) – do Vereador José Maria Martins dos Santos que, “Define sobre sistema seletivo de lixo para armazenamento e coleta das sucatas das oficinas mecânicas e dos rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do município de Luziânia e dá outras providências”; 4) – da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de um mini guarda volumes com chave, antecedendo a porta detectora de metais nas agências bancárias públicas e privadas no município de Luziânia e dá outras providências”. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de pareceres. Projetos de Decreto Legislativo de autoria: 1) – do Vereador Paulo César Cardoso Feitosa que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Capitão Adriano Antônio dos Santos Lopes e dá outras providências”; 2) – do Vereador José Maria Martins dos Santos que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Domingos Nascimento de Oliveira e dá outras providências”; 3) – do Vereador Ivan de Oliveira Couto que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor João de Menezes Ferreira e dá outras providências”; 4) – do Vereador Aldenor Gomes Moreira Júnior que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Antônio Guimarães Neto e dá outras providências”; 5) – do Vereador Álvaro Murilo Reis Roriz que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente Senhor Gabriel Lins dos Santos e dá outras providências”; 6) – do Vereador Antonio Costa do Nascimento que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Isaac Sobrinho Silva e dá outras providências”; 7) – do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Elias Silva Pereira e dá outras providências”; 8) – do Vereador Dioscler Lima Ferreira que, Concede a



Comissões Técnicas

Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Luis Deyve Nascimento e dá outras providências”; 9) – do Vereador Everaldo Meireles Roriz que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Geraldo Fernandes Júnior e dá outras providências”; 10) – da Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Sargento Divino Pereira Silva e dá outras providências”; 11) – da Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Frank Fonseca Espindola e dá outras providências”; 12) – da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 3º Sargento Arizomar Ferreira Cunha e dá outras providências”; 13) – do Vereador José Francisco de Souza que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ivon Alves de Almeida e dá outras providências”; 14) – do Vereador José Paulo dos Reis que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Marlos Alberto de Sá Barros e dá outras providências”; 15) – do Vereador Lucas Ferreira de Brito que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Tenente Gerson Emílio Leme e dá outras providências”; 16) – do Vereador Rubens Alves da Silva que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ailton Caetano de Souza e dá outras providências”; 17) – do Vereador Téliro Rodrigues de Queiroz que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente senhor Roberti Moreira e dá outras providências”. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de pareceres. Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública aos Projetos de Decreto Legislativo de autoria: 1) – do Vereador Paulo César Cardoso Feitosa que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Capitão Adriano Antônio dos Santos Lopes e dá outras



Comissões Técnicas

providências”; 2) – do Vereador José Maria Martins dos Santos que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Domingos Nascimento de Oliveira e dá outras providências”; 3) – do Vereador Ivan de Oliveira Couto que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor João de Menezes Ferreira e dá outras providências”; 4) – do Vereador Aldenor Gomes Moreira Júnior que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Antônio Guimarães Neto e dá outras providências”; 5) – do Vereador Álvaro Murilo Reis Roriz que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente Senhor Gabriel Lins dos Santos e dá outras providências”; 6) – do Vereador Antonio Costa do Nascimento que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Isaac Sobrinho Silva e dá outras providências”; 7) – do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Elias Silva Pereira e dá outras providências”; 8) – do Vereador Dioscler Lima Ferreira que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Luis Deyve Nascimento e dá outras providências”; 9) – do Vereador Everaldo Meireles Roriz que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Geraldo Fernandes Júnior e dá outras providências”; 10) – da Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Sargento Divino Pereira Silva e dá outras providências”; 11) – da Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Frank Fonseca Espindola e dá outras providências”; 12) – da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 3º Sargento Arizomar Ferreira Cunha e dá outras providências”; 13) – do Vereador José Francisco de Souza que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ivon Alves de Almeida e dá outras



Comissões Técnicas

providências”; 14) – do Vereador José Paulo dos Reis que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Marlos Alberto de Sá Barros e dá outras providências”; 15) – do Vereador Lucas Ferreira de Brito que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Tenente Gerson Emílio Leme e dá outras providências”; 16) – do Vereador Rubens Alves da Silva que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ailton Caetano de Souza e dá outras providências”; 17) – do Vereador Têlio Rodrigues de Queiroz que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente senhor Roberti Moreira e dá outras providências”. Tendo sido anexado aos referidos projetos. **Ordem do Dia.** Entra em Única discussão e votação em bloco Projetos de Decreto Legislativo de autoria: 1) – do Vereador Paulo César Cardoso Feitosa que, “Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Capitão Adriano Antônio dos Santos Lopes e dá outras providências”; 2) – do Vereador José Maria Martins dos Santos que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Domingos Nascimento de Oliveira e dá outras providências”; 3) – do Vereador Ivan de Oliveira Couto que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor João de Menezes Ferreira e dá outras providências”; 4) – do Vereador Aldenor Gomes Moreira Júnior que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Antônio Guimarães Neto e dá outras providências”; 5) – do Vereador Álvaro Murilo Reis Roriz que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente Senhor Gabriel Lins dos Santos e dá outras providências”; 6) – do Vereador Antonio Costa do Nascimento que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Isaac Sobrinho Silva e dá outras providências”; 7) – do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Elias Silva Pereira e dá outras providências”; 8) – do Vereador Dioscler Lima Ferreira que, Concede a



Comissões Técnicas

Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Luis Deyve Nascimento e dá outras providências"; 9) – do Vereador Everaldo Meireles Roriz que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Geraldo Fernandes Júnior e dá outras providências"; 10) – da Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Sargento Divino Pereira Silva e dá outras providências"; 11) – da Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Frank Fonseca Espindola e dá outras providências"; 12) – da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 3º Sargento Arizomar Ferreira Cunha e dá outras providências"; 13) – do Vereador José Francisco de Souza que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ivon Alves de Almeida e dá outras providências"; 14) – do Vereador José Paulo dos Reis que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Marlos Alberto de Sá Barros e dá outras providências"; 15) – do Vereador Lucas Ferreira de Brito que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor 1º Tenente Gerson Emílio Leme e dá outras providências"; 16) – do Vereador Rubens Alves da Silva que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao Senhor Ailton Caetano de Souza e dá outras providências"; 17) – do Vereador Téliro Rodrigues de Queiroz que, "Concede a Medalha Tiradentes de Honra ao Mérito Policial Soldado Wilton Antônio Enêas, ao 1º Tenente senhor Roberti Moreira e dá outras providências". **Votação Nominal em Bloco:** Paulo César Cardoso Feitosa (SIM), José Maria Martins dos Santos (SIM), Ivan de Oliveira Couto (SIM), Aldenor Gomes Moreira Júnior (SIM), Álvaro Murilo Reis Roriz (SIM), Ana Lúcia de Sousa e Silva (SIM), Antonio Costa do Nascimento (SIM), Boaz Epaminondas de Albuquerque (SIM), Dioscler Lima Ferreira (SIM), Eliane Luzia Rezende de Freitas (AUSENTE), Eliel Flores Roriz Júnior (AUSENTE), Everaldo Meireles Roriz (SIM), Felipe Medeiros Nascimento (SIM), Gleide Ribeiro de

Comissões Técnicas

Sá Alves (SIM), Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão (SIM), José Francisco de Souza (SIM), José Paulo dos Reis (SIM), Lucas Ferreira de Brito (SIM), Nilson da Silva Lins(SIM), Rubens Alves da Silva (SIM) e Têlio Rodrigues de Queiroz (SIM). Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. **Explicações Pessoais:** De acordo com a Resolução 612 de 01 de março de dois mil e dezesseis, deixei de constar os pronunciamentos, ficando gravados em HD Externo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente convocou Sessão Ordinária para logo após o termino desta e deu esta por encerrada. Eu Patrícia Attiê a escrevi.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

Ata da trecentésima quadragésima Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Luziânia Goiás. Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, no Plenário José Rodrigues dos Reis, reuniram-se os membros desta Casa em sessão ordinária. Presidente: Paulo César Cardoso Feitosa; 1º Secretário: José Maria Martins dos Santos; 2º Secretário: Ivan de Oliveira Couto. De acordo com o livro de frequência compareceram os Vereadores: Aldenor Gomes Moreira Júnior, Álvaro Murilo Reis Roriz, Ana Lúcia de Sousa e Silva, Antonio Costa do Nascimento, Boaz Epaminondas de Albuquerque, Dioscler Lima Ferreira, Eliel Flores Roriz Júnior, Everaldo Meireles Roriz, Felipe Medeiros Nascimento, Gleide Ribeiro de Sá Alves, Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão, José Francisco de Souza, José Paulo dos Reis, Lucas Ferreira de Brito, Nilson da Silva Lins, Rubens Alves da Silva e Têlio Rodrigues de Queiroz. Deixou de comparecer a Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas. **Expediente:** Pela Ordem o Vereador Dioscler Lima Ferreira, fez a leitura Bíblia em João Capítulo 01, Versículo 44 a 51, "Ninguém pode vir a mim se o Pai, que me enviou, não o atrair; e eu hei de ressuscitá-lo no último dia. Está escrito nos profetas: Todos serão ensinados por Deus (Is 54,13). Assim, todo aquele que ouviu o Pai e foi por ele instruído vem a mim. Não que alguém tenha visto o Pai, pois só aquele que vem de Deus, esse é que viu o Pai. Em verdade, em verdade vos digo: quem crê em mim tem a vida eterna. Eu sou o pão da vida. Vossos pais, no deserto, comeram o maná e morreram. Este é o pão que desceu do céu, para que não morra todo aquele que dele comer. Eu sou o pão vivo que desceu do céu. Quem comer deste pão viverá eternamente. E o pão, que eu hei de dar, é a minha carne para a salvação do mundo". Projeto de Lei de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, e dá outras providências". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan de Oliveira Couto que, "Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de canudos plásticos no município de Luziânia-GO". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, "Institui o mês "Maio Laranja" no município de Luziânia e dá outras providências". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a Abertura de Crédito Orçamentário de natureza adicional e/ou especial, na forma que especifica e dá outras providências". **Ordem do Dia.** Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Resolução de autoria do Vereador Têlio Rodrigues de Queiroz que, "Modifica Inciso I do Art. 14 do Regimento Interno nº 586 de 20 de maio de 2010". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador José Maria Martins dos Santos que, "Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a casa do IDOSO AMOR À VIDA - CIAV". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a Abertura de Crédito Orçamentário de natureza adicional e/ou especial, na forma que especifica e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. **Entra em 1ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos.** Tendo sido encaminhado para a Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos, para a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor, para a Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher e para a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de pareceres. Entra em 1ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan de Oliveira Couto e da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, "Dispõe sobre a criação da semana em combate a prevenção ao feminicídio, denominado como, Lei Juliete de Lima Oliveira, no município de Luziânia e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher, para emissão de parecer. Entra



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

em 1ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César Cardoso Feitosa que, "Institui o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o câncer de estômago em Luziânia". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher, para emissão de pareceres. Entra em 1ª discussão e votação Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Acrescenta o art. 131 A na Lei Orgânica do Município de Luziânia, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual". **Chamada Nominal:** Paulo César Cardoso Feitosa (SIM), José Maria Martins dos Santos (SIM); Ivan de Oliveira Couto (SIM); Aldenor Gomes Moreira Júnior (SIM), Álvaro Murilo Reis Roriz (SIM), Ana Lúcia de Sousa e Silva (SIM), Antonio Costa do Nascimento (SIM), Boaz Epaminondas de Albuquerque (SIM), Dioscler Lima Ferreira (SIM), Eliane Luzia Rezende de Freitas (AUSENTE), Eliel Flores Roriz Júnior (AUSENTE), Everaldo Meireles Roriz (SIM), Felipe Medeiros Nascimento (SIM), Gleide Ribeiro de Sá Alves (SIM), Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão (SIM), José Francisco de Souza (SIM), José Paulo dos Reis (SIM), Lucas Ferreira de Brito (SIM), Nilson da Silva Lins (AUSENTE), Rubens Alves da Silva (SIM), Télió Rodrigues de Queiroz (SIM). Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer. Entra em Única discussão e votação Emenda Supressiva de autoria do Vereador Ivan de Oliveira Couto e da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão e que, "Suprime os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a criação da semana em combate a prevenção ao feminicídio, denominado como, Lei Juliete de Lima Oliveira, no município de Luziânia e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidades de votos. **Explicações Pessoais:** De acordo com a Resolução 612 de 01 de março de dois mil e dezesseis, deixei de constar os pronunciamentos, ficando gravados em HD Externo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

convocou Sessão Ordinária para o dia quatorze de maio de dois mil e dezenove na hora regimental e deu esta por encerrada. Eu Patrícia Attiê a escrevi.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Ata da trecentésima quadragésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Luziânia Goiás. Aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, no Plenário José Rodrigues dos Reis, reuniram-se os membros desta Casa em sessão ordinária. Presidente: Paulo César Cardoso Feitosa; 1º Secretário: José Paulo dos Reis; 2º Secretário: José Francisco de Souza. De acordo com o livro de frequência compareceram os Vereadores: Aldenor Gomes Moreira Júnior, Álvaro Murilo Reis Roriz, Ana Lúcia de Sousa e Silva, Antonio Costa do Nascimento, Boaz Epaminondas de Albuquerque, Dioscler Lima Ferreira, Eliane Luzia Rezende de Freitas, Eliel Flores Roriz Júnior, Everaldo Meireles Roriz, Felipe Medeiros Nascimento, Gleide Ribeiro de Sá Alves, Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão, Lucas Ferreira de Brito, Nilson da Silva Lins, Rubens Alves da Silva e Télió Rodrigues de Queiroz. Justificada a ausência do Vereador José Maria Martins dos Santos. Deixou de comparecer o Vereador Ivan de Oliveira Couto. **Expediente:** Pela Ordem o Vereador Lucas Ferreira de Brito, fez a leitura Bíblia em Salmos Capítulo 22, Versículo 01 a 06, "Salmo de Davi. O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Em verdes prados ele me faz repousar. Conduz-me junto às águas refrescantes, restaura as forças de minha alma. Pelos caminhos retos ele me leva, por amor do seu nome. Ainda que eu atravesse o vale escuro, nada temerei, pois estais comigo. Vosso bordão e vosso báculo são o meu amparo. Preparais para mim a mesa à vista de meus inimigos. Derramais o perfume sobre minha cabeça, e transborda minha taça. A vossa bondade e misericórdia hão de seguir-me por todos os dias de minha vida. E habitarei na casa do Senhor por longos dias. Projeto de Lei de autoria do Vereador Télió Rodrigues de Queiroz que, "Suprime a alínea "C" do Artigo 2º da Lei nº 1.581 de 09 de dezembro de 1993". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria da Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves e do Vereador Ivan de Oliveira Couto que, "Dispõe sobre a prioridade de assento nos veículos de transporte público municipal e nas instituições financeiras, no município de Luziânia". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dispõe sobre a inclusão, nos editais de licitação para compra ou



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

locação de viaturas das polícias civil e militar, de especificações de blindagem nos vidros laterais, traseiros, para-brisa e áreas vulneráveis dos veículos na forma que menciona". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Torna obrigatório o curso de brigadista para os seguranças da Câmara Municipal de Luziânia". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dispõe sobre adesivagem obrigatória de mensagem socioeducativa "se beber não dirija" nos táxis e nos pontos de táxis no município de Luziânia". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) no âmbito do município de Luziânia". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Everaldo Meireles Roriz que, "Amplia a concessão do Cartão de Estacionamento público e privado dos deficientes para autistas no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dá denominação a Avenida 9, Quadra 55, Parque Estrela Dalva VII de Avenida Dona Lazinha". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, para emissão de parecer. **Ordem do Dia. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o**



exercício financeiro de 2020 e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Revoga as Leis que especifica e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Dioscler Lima Ferreira que, "Cria medalha de honra ao mérito João Paulo II". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em Única discussão e votação Emenda Modificativa de autoria da Comissão de educação, Cultura, Desporto e Turismo que, "Modifica a Ementa e os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Ferreira de Brito que, "Reconhece os profissionais taxistas como prestadores de serviço de transporte público alternativo de alta relevância e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Ferreira de Brito que, "Reconhece os profissionais taxistas como prestadores de serviço de transporte público alternativo de alta relevância e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em Única discussão e votação Emenda Supressiva de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública que, "Suprime os Artigos 7º, 8º, 9º" do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, "Institui a Virada Cultural e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em Única discussão e votação Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública que, "Modifica o Artigo 11" do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, "Institui a Virada Cultural e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, "Institui a Virada Cultural e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 2ª discussão e votação Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão que, "Institui a Medalha de Honra ao Mérito Educacional Professor Júlio César Barroso, no Município de Luziânia e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. **Explicações Pessoais:** De acordo com a Resolução 612 de 01 de março de dois mil e dezesseis, deixei de constar os pronunciamentos, ficando



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

gravados em HD Externo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente convocou Sessão Ordinária para o dia seis de junho de dois mil e dezenove na hora regimental e deu esta por encerrada. Eu Patrícia Attiê a escrevi.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.108 de 04 de junho de 2019.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2020, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 que dispõe sobre:

- I** – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III** – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV** – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V** – Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- VI** – Regras para limitação de empenho;
- VII** – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XII – Disposições Gerais.

Art. 2º A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, deverá observar:

- I – A responsabilidade na gestão fiscal;
- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- V – A renúncia de receita;
- VI – A geração de despesas;
- VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – O controle da despesa total com pessoal;
- IX – As despesas com a Seguridade Social;
- X – As transferências voluntárias;
- XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XII – Os limites da dívida pública;
- XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIV – As Disponibilidades de Caixa;
- XV – A preservação do patrimônio público;
- XVI – A transparência na Gestão Fiscal;
- XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVIII – As disposições finais.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – **Subtítulo**, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

VII – **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – **Concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – **Conveniente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

§ 1º Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívida consolidada;
- IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS CORRENTES

- a) Despesas de Custeio
- b) Transferências Correntes

II – DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

Art. 8º A LOA não conterá dispositivo estranho:

- I – À previsão da Receita;
- II – À fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 9º O Projeto da LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Previsão para Reserva de Contingência;
- II – Mencionará as despesas relativas à Dívida Pública;
- III – Não consignará:
 - a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
 - b) Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

Art. 11. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.



Art. 12. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

II – Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) – Dotações para pessoal e seus encargos;

b) – Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões;

b) Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 13. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 14. São vedadas:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

b) as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

Art. 15. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



Art. 16. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – Das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – De outras fontes específicas.

Art. 19. A LOA e seus anexos compreenderão:

- I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;
- II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Informações complementares.

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 21. As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

- I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;
- II – Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;
- III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:



- a) Passivos Contingentes;
- b) Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 23. A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2,00% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

- a) Pessoal e encargos;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- b) Atenção Básica de Saúde;
- c) Benefícios do Regime Próprio de Previdência;
- d) Benefícios do Regime Geral de Previdência;
- e) Alimentação escolar;
- f) Serviço da Dívida;
- g) Apoio ao transporte escolar;
- h) Educação de jovens e adultos;
- i) Sentenças judiciais transitadas em julgado.

II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:

- a) Pessoal e encargos;
- b) Despesas variáveis de pessoal.

III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.

IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.

V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 29. A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 30. A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31. A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

I – Observarão as normas técnicas e legais.

II – Considerarão os efeitos:

- a) as alterações na legislação;
- b) da variação do índice de preços;
- c) do crescimento econômico;
- d) de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

- a) da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- b) da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 32. O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 33. O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34. A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:

- a) demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da LOA;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de:

- b.1 – elevação de alíquotas;
- b.2 – ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 – criação de Tributos.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO IX

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I – Grupo das Despesas Relevantes;
- II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

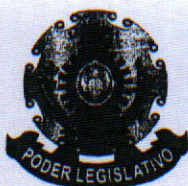
I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39. São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 40. As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.



Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 41. A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

Art. 42. A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 43. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

Art. 44. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – quando não forem acompanhadas de:

- a) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- c) adequação orçamentária e financeira com a LOA;
- d) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- e) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Art. 46. O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I – Relativos a:

- a) Cargos;
- b) Funções;
- c) Empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) Vencimento;
- b) Vantagens fixas e variáveis;
- c) Subsídios dos agentes políticos;
- d) Proventos da aposentadoria;
- e) Reforma;
- f) Pensões;
- g) Adicionais;
- h) Gratificações;
- i) Horas extras;
- j) Vantagens pessoais de qualquer natureza;

k) Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

Art. 48. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 49. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

Art. 50. A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 51. Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Art. 52. Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

I – indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – incentivos à demissão voluntária;

III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) do superávit financeiro.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 53. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54,00% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6,00% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70,00% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único. A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

08



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

- a) em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;
- b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.

III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Unico de Saúde.

Art. 61. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação específica;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – comprovação, por parte do beneficiado:

a) de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.



CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

- I – ser autorizadas por Lei específica;
- II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;
- III – ter comprovação por parte do beneficiário de:
 - a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
 - b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO XV

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

- I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:
 - a) Leis;
 - b) Contratos;
 - c) Convênios;
 - d) Tratados.
- II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- IV – os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:



- I – abertura de crédito;
- II – emissão e aceite de título;
- III – aquisição financiada de bens;
- IV – arrendamento Mercantil;
- V – outras operações assemelhadas.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 66. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XVI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 67. Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

Art. 68. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 69. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

CAPÍTULO XVII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 70. Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CAPÍTULO XVIII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO



Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

a) A relação custo-benefício;

b) O interesse econômico e social da operação;

c) O atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

a) Relação custo-benefício;

b) O interesse econômico e social da operação;

c) O atendimento das seguintes condições:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 76. As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

Art. 77. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;

II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXI

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;

III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 81. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 82. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

I – o PPA – Plano Plurianual;

II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;

IV – as Prestações de Contas;

V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

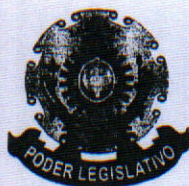
Art. 83. A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 84. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2020 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- I – o desenvolvimento econômico;
- II – o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que **pertence e a sua natureza financeira ou primária** observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2016, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

- I – autorização da LOA;
- II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

a) Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019 fica autorizada à execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;

II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2020, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 98. O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 99. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101. Acompanha a presente lei, como de dela fizesse parte integrante, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário